



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1713/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CONCEDE ABONO AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** Oda Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde um abono de 14º salário no Valor de R\$ 7.144,28 (sete mil cento e quarenta e quatro reais com vinte e oito centavos), dividido proporcionalmente ao período trabalhado, entre todos os agentes comunitários de saúde, tendo como referência ao exercício de 2018.

07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03	- CONVENIO ESTADO	
2.035	- Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	
31.90.11.00.4090	- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 7.144,28
TOTAL		R\$ 7.144,28

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE -
RS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 02/02/22 a 17/02/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Dailin Peres Acilo
Secretaria da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA

O Governo Estadual repassou para o Erário Público valores pecuniários com a finalidade de o Município realizasse o pagamento do 14º Salário (**Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde**).

Como os Agentes Comunitários de Saúde tem contrato Administrativo e estão sujeitas ao Regime Jurídico do Município e este não contempla o referido adicional, tem-se como possibilidade Jurídica o abono.

Portanto, a presente matéria visa unicamente efetuar o repasse dos valores pecuniários, sempre respeitando os Princípios Constitucionais do Art. 37 da CF.

Assim, espera-se que os Nobres Vereadores aprovem por unanimidade o presente Projeto.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

